



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 292, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa estrangeira.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.021457/2009-19, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 21 de julho de 2009,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira **LÍNEA AÉREA CARGUERA DE COLOMBIA S.A.**, de nacionalidade colombiana, com capital destacado de US\$ 25,000 (vinte e cinco mil dólares), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente